

Processo: 1114753
Natureza: Edital de Concurso Público
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cássia
Responsável: Remulo Carvalho Pinto – Prefeito Municipal
MPTC: Maria Cecília Borges
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI

I – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame de legalidade do Edital de Concurso Público 01/2022, elaborado para reger o processo de seleção destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cássia, tendo sido o referido instrumento encaminhado a este Tribunal em 9/3/2022, por via do Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal – Fiscap - Módulo Edital (peça 14).

As inscrições do processo seletivo foram previstas para o período de 11/5/2022 a 10/6/2022 e as provas objetivas para os dias 9/7/2022 e 10/7/2022.

Em 28/3/2022, o Presidente deste Tribunal à época, Conselheiro Mauri Torres, determinou a autuação e distribuição dos autos (peça 2), tendo sido o processo distribuído à minha relatoria em 30/3/2022 (peça 15).

A Prefeitura de Cássia juntou a documentação de peças 17/20.

Em exame técnico inicial (peça 23), a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão (CFAA) entendeu pela necessidade de realização de diligência para complementação da instrução processual e apontou irregularidades relacionadas ao certame em questão.

Após intimação (peças 25/26), o Prefeito de Cássia, Sr. Remulo Carvalho Pinto, apresentou a documentação de peças 27/100.

Em novo exame técnico (peça 103), a CFAA entendeu que estavam sanadas parte das irregularidades inicialmente apontadas, e sugeriu a realização de nova diligência.

Intimado (peças 105 e 112), o Sr. Remulo Carvalho Pinto apresentou a documentação de peças 106/111.

Os autos retornaram à CFAA que, em seu relatório de peça 116, concluiu que todas as irregularidades foram sanadas, e sugeriu o arquivamento dos autos, com fundamento no artigo 176, IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas, em seu parecer de peça 117, entendeu que não se verifica a existência de utilidade na presente ação de controle externo, e opinou pela extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

Por fim, vieram os autos conclusos.

É o relatório, no essencial.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2023.

TELMO PASSARELI
Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC